



Ibiracú, 01 de setembro de 2023.

**De:** Presidência

**Para:** Plenário

**Referência:**

Processo nº 144/2023

Proposição: Emenda nº 12/2023

**Autoria:** Comissão de Justiça e Redação

**Ementa:** Os Vereadores firmatários, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe a presente Emenda Modificativa ao art. 4º do Projeto de Lei n.º 3.410/2023, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – será composto, preferencialmente, por representantes femininas, denominados(as) conselheiros(as), sendo constituído por: I - representantes do poder público, a saber: a) 01 (um) membro titular e 01(um) membro suplente da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano; b) 01 (um) membro titular e 01(um) membro suplente da Secretaria de Educação; c) 01 (um) membro titular e 01(um) membro suplente da Secretaria de Saúde; d) 01 (um) membro titular e 01(um) membro suplente da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural; e) 01 (um) membro titular e 01(um) membro suplente da Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer; e, f) 01 (um) membro titular e 01(um) membro suplente da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos. II – 06 (seis) membros titulares e 06(seis) membros suplentes representantes de organizações da sociedade civil que trabalhem com mulheres, tais como: Associação Amigos da Justiça; Instituto Preservarte; Catadores de Materiais Recicláveis; representantes da Associação de moradores; representantes dos trabalhadores Rurais; representantes da Comunidade Quilombola, todos com condições de desenvolver estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher, bem como promover os direitos e o empoderamento feminino. § 1º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito Municipal e os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio, com registro em ata específica. § 2º. A Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários Gerais, será escolhida em votação de plenário, por maioria presente na primeira reunião ordinária do biênio. § 3º. As funções de conselheiros(as) não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.”

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Para Deliberação

**Ação realizada:** Proposição recebida pela Mesa





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**IBIRAÇU**  
PODER LEGISLATIVO

**Descrição:** Para inclusão na Ordem do Dia, para votação.

**Próxima Fase:** Para Votação

**Breno do Salão  
Presidente**

